



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

PORTARIA Nº 190/2024, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta no âmbito do Crea-PB, a concessão de passagens, de diárias e demais verbas relativas a viagens.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Crea/PB no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, e PL nº 1.003/2023, ambas do Confea, reunido em Diretoria do Conselho, situado à Av. D. Pedro I, nº 809, Centro – João Pessoa-PB;

Considerando que o Crea-PB é a instância regional da fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia, conforme preceitua a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que, nos termos do disposto no parágrafo 3º, do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando o Acórdão 908/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU – Plenário, em que foi consignado que “na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no art. 2º e parágrafo 3º, da Lei nº 11.000, de 2004, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade”;

Considerando o Acórdão nº 1237/2022, Plenário – Tribunal de Contas da União em que foi consignado que a diária, “deve ter seu valor consentâneo com os parâmetros estabelecidos nos anexos I, classificação “C”, e II do Decreto nº 5.992/2006, e no anexo III, grupo “D”, classe I, do Decreto nº 71.733/1973, ou pelos atos normativos que o sucederem, ressalvada a possibilidade da adoção de outro valor devidamente justificado e obediente aos princípios gerais da gestão pública, especialmente os da razoabilidade, economicidade, moralidade e publicidade;

Considerando o Relatório da Controladoria Geral da União – CGU nº 823144, de dezembro de 2020, no tocante à concessão de passagens e diárias e demais auxílio, para pessoas sem vínculo com o Sistema Confea/Crea.

Considerando o Decreto Nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar no âmbito do Crea-PB, a normatização referente à concessão de passagens, de diárias e demais auxílios relativos a viagens.

Considerando que o Acórdão nº 1237/2022 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, reformou alguns entendimentos firmados inicialmente no Acórdão nº 1925/2019 – TCU – Plenário; e,

Considerando a Portaria TCU nº 443/2018, que disciplina no âmbito do Tribunal de Contas da União, a emissão de passagens, a concessão de diárias e as demais indenizações relativas a viagens a serviço;

Considerando que no cumprimento de missão delegada fora de seus domicílios o Presidente, Conselheiros, servidores do Crea-PB, colaboradores eventuais e profissionais contratados não devem ser onerados com despesas decorrentes da missão;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar, no âmbito do Crea-PB, a concessão de passagens, de diárias e demais despesas relativas a viagens;

Art. 2º – Esta Portaria tem por finalidade definir conceitos, estabelecer diretrizes e disciplinar procedimentos gerais para a concessão de passagens, diárias, auxílio traslado (AT), deslocamento terrestre (DT); reembolso de deslocamento rodoviário, além de fixar tabela de valores, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB;

Parágrafo único – As concessões de que trata o caput deste artigo visam exclusivamente atender às convocações, convite, requerimentos de interesse do Crea-PB.

Art. 3º – Entende-se por diária o valor a ser pago para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, no decorrer de um dia, na localidade onde a missão ocorre.

Art. 4º – Terão direito à diária o Presidente, Conselheiro, Inspetor do Crea-PB, convidado especial; integrante de Grupo de Trabalho e de Comissões, profissional contratado, servidores do Conselho e colaboradores, quando no exercício de suas funções ou no desengargo de alguma atribuição delegada pelo Crea-PB fora dos seus respectivos domicílios, em valores correspondentes expressos na "**Tabela de valores – Anexos I e II**";

Art. 5º – O número de diárias concedidas será correspondente ao número de pernoites fora do domicílio, segundo convocação ou autorização prévia;

§ 1º - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da cidade, e,
- b) No dia do retorno à sede de serviço.

Art. 6º O ato de concessão de diária deverá conter o nome do beneficiário, o respectivo cargo ou função, descrição sintética do objetivo do deslocamento, período provável do afastamento, as diárias arbitradas e a importância total a ser paga;

Art. 7º – A diária deverá ser paga em até 48 horas de antecedência da realização do evento para qual foi concedida, através de depósito em conta-corrente do beneficiário ou, em caso excepcional, através de cheque administrativo;

Art. 8º – Quando por qualquer circunstância não for realizado o deslocamento objeto da missão e das diárias concedidas, ou quando o participante não se fizer presente ao evento na sua totalidade, cuja verificação se dará através da lista de presença o beneficiário restituirá os valores das diárias não participadas no prazo de 5(cinco) dias mediante ordem de pagamento ou depósito bancário em favor do CREA-PB, devendo o Conselho ser comunicado do fato, conforme disposto na PL Nº 0039/2011 - CONFEA;

§ 1º - Não ocorrendo à devolução de diária não utilizada as Gerências Administrativa e Financeira ficam autorizadas a adotar as medidas que se fizerem necessárias;

Art. 9º As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período deverão constar de uma única solicitação;

**CAPÍTULO I:
DAS DEFINIÇÕES:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Art. 10º Para efeito desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I – Passagem: bilhete aéreo, terrestre, nacional ou internacional, para utilização em viagens serviço ou em representação do Crea-PB.

II – Beneficiário: participante de viagens a serviço, representando o Crea-PB que faz jus às concessões de que trata esta Portaria:

- a) Presidente, Conselheiro Regional e Inspetor;
- b) Empregado do Crea-PB; e;
- c) Convidado (colaborador eventual).

III – Colaborador: pessoa física sem vínculo com o Crea-PB que presta serviço ou participa de atividade solicitada pelo Conselho em caráter eventual e sem remuneração;

VII: Solicitante: empregado formalmente designado pela autoridade competente no âmbito do Crea-PB, responsável por realizar os procedimentos administrativos de inserção, conferência e liberação no sistema eletrônico específico, das concessões regulamentadas por esta Portaria;

VIII: Reembolso: ato ou efeito de indenizar ou restituir custos diretos arcados pelo beneficiário com passagem rodoviária, bagagem extra e outros, em eventos ou em missão delegada pelo Crea-PB;

IX – Diária: verba de caráter eventual e de natureza indenizatória que se destina à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por dia de afastamento para atividades fora da sede do Crea, quando se tratar de empregados, e fora do domicílio do beneficiário, quando se tratar de conselheiro e outros beneficiários, não podendo configurar gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade.

X – Auxílio traslado (AT): valor concedido a título adicional, por localidade de destino, destinado à cobertura de despesas de deslocamento até o local de embarque e do local de desembarque até o local de trabalho, reunião, evento ou de hospedagem e vice-versa;

XI – Deslocamento terrestre (DT): valor concedido para cobrir despesas decorrentes de deslocamento com veículo particular.

- a) Entre o local de origem do beneficiário e o local da reunião, evento, trabalho e vice-versa; e;
- b) Entre a cidade de origem (domicílio) do beneficiário até a cidade de acesso e vice-versa;

Art. 10-A – Controle de Documentação de Viagens:

§1º Todas as viagens e despesas associadas deverão ser devidamente registradas no Sistema eletrônico Sitac, incluindo bilhetes de embarque, comprovantes de pagamento e justificativas de deslocamento.

**CAPÍTULO II
DAS PASSAGENS, DIÁRIAS E DEMAIS AUXÍLIOS**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

SEÇÃO I

SEÇÃO I: DAS SOLICITAÇÕES:

Art. 11 – As solicitações de passagens, diárias, auxílio traslado, deslocamento terrestre e reembolso de passagens rodoviárias, de reembolso de excesso de bagagem, bem como, emissão de seguro viagem, deverão ser realizadas por meio do sistema eletrônico específico.

Parágrafo Único: Os valores a serem considerados para as concessões de que trata esta Portaria estão definidos no (**Anexos I e II**).

Art. 12 – A Inserção da solicitação de passagem, diárias e demais auxílios no sistema eletrônico específico, é condicionada à anexação do ato autorizativo/deliberativo da presidência, da diretoria ou do plenário do Crea-PB e deve conter:

- I- A demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade; e
- II- A motivação da concessão.

Parágrafo Único: As solicitações de viagem para atender a eventos administrativos voltados aos servidores do Crea-PB, poderão ser autorizadas também pelos respectivos Superintendentes, Chefe de Gabinete e Presidente.

Art. 12-A – Justificativas e Aprovações:

I – Cada solicitação de concessão deverá incluir uma justificativa com anuência do responsável, explicitando a relação do deslocamento com as metas institucionais.

II – Todos os documentos de aprovação devem ser inseridos no Sistema SITAC para validação pela unidade financeira antes do processamento final.

Art. 13 – As etapas do processo para concessão de passagens, diárias e demais auxílios são as seguintes:

- I- Abertura de Processo referente ao evento, se não houver;
- II- Atualização do cadastro do beneficiário;
- III- Inserção da solicitação de viagem; e
- VI- Execução da solicitação de viagem, o que abrange o envio de opções de voos e a confirmação do voo pelo beneficiário, a emissão de passagens e o pagamento de diárias, de deslocamento terrestre, de auxílio traslado e de reembolsos.

Art. 14 – As gerências ou assessorias serão responsáveis pelo cadastro do evento no sistema eletrônico específico, do qual devem constar:

- I- Documento/ato autorizativo (despacho superior, decisão diretoria, decisão plenária);
- II- Programação do evento, com horário de início e término do evento;
- III- Relação atualizada dos participantes aprovados nos atos deliberativos);
- IV- Convocação ou convite do participante, quando for o caso;
- V- Número do processo administrativo;
- VI- Inserção das informações relevantes para a marcação da passagem e observações da solicitação de acesso por parte da agência contratada, de modo a permitir a emissão correta da passagem aérea para atendimento à convocação;
- VII- A unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias não executará as solicitações que estiverem com inconsistência de trechos e deslocamentos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

as quais serão canceladas.

Parágrafo Único – Fica vedada ao Crea-PB a aprovação de missões e viagens internacionais, limitando-se sua autorização exclusivamente a deslocamentos dentro do território nacional.

SEÇÃO II DAS PASSAGENS:

Art. 15 – As passagens para os deslocamentos serão custeadas pelo Crea-PB, considerando os princípios da economicidade, razoabilidade, para o atendimento exclusivo do período da convocação.

Art. 16 – A liberação da solicitação de passagem no Sistema deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da data de início da reunião ou evento.

Art. 17 – As passagens deverão ser emitidas com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de início da reunião ou evento, salvo casos excepcionais.

§ 1º - As solicitações para quais não haja confirmação de emissão de passagem por parte do beneficiário, por e-mail e no prazo estabelecido no caput deste artigo, serão automaticamente canceladas pelo sistema eletrônico específico, de passagens, diárias e demais auxílios.

§ 2º - A emissão de bilhete estará condicionada à confirmação da reserva pelo beneficiário via e-mail após as opções de voos encaminhadas pela unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias;

§ 3º - Excepcionalmente o Gabinete da Presidência poderá acatar as solicitações de passagens com prazos inferiores aos previstos nos artigos 16 e 17, desde que apresentadas com justificativa formal pela autoridade ou setor responsável pela convocação do beneficiário;

§ 4º - A emissão de bilhete estará condicionada à confirmação da reserva pelo beneficiário via e-mail após as opções de voos encaminhadas pela unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias;

§ 5º - Após a confirmação da opção de voo pelo beneficiário, a unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias, emitirá a passagem encaminhando-as via e-mail ao beneficiário;

Art. 18 – Não será permitida a remarcação e o cancelamento de passagem aérea emitida, salvo para atender aos interesses do Crea-PB, ou por motivos de força maior;

§ 1º - As passagens do Presidente deverão ser adquiridas em tarifas que permitam a remarcação de dia/hora, sem custo adicional;

§ 2º - Após a confirmação da opção de voo pelo beneficiário, a unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias, emitirá a passagem encaminhando-a via e-mail ao beneficiário;

Art. 19 – As eventuais diferenças de tarifas, taxas ou multas decorrentes de remarcações e cancelamentos, solicitados pelo beneficiário ou por motivos alheios aos interesses do Crea-PB, serão de responsabilidade financeira do beneficiário.

Art. 20 – Será concedida isenção de multas e demais despesas relacionadas ao cancelamento e reembolso de passagens não utilizadas, nas seguintes situações, desde que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

devidamente justificadas:

I-Grave enfermidade do beneficiário, comprovada mediante apresentação de atestado com assinatura e com o devido registro do profissional no respectivo Conselho;

II-Grave enfermidade de cônjuge e familiar de até segundo grau, comprovada mediante apresentação de atestado médico de acompanhamento assinado e registrado no respectivo Conselho profissional, e

III-Falecimento do beneficiário ou de um dos familiares mencionados no Inciso II, comprovado mediante apresentação de atestado ou certidão de óbito;

Art. 21 – A unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias encaminhará ao beneficiário as opções de voos, obedecendo os seguintes critérios:

- I- os percursos de menor duração devem ser priorizados, evitando-se sempre que possível, trechos com escalas e conexões ou voos noturnos;
- II- o embarque e o desembarque, sempre que possível devem acontecer no período entre 7 (sete) horas e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a esses horários ou opção justificada do passageiro.

Art. 22 – A emissão de passagem mais vantajosa poderá não ser a opção mais barata, levando-se em conta o tempo de voo, o número de conexões ou escalas, o horário de embarque e desembarque, bem como a antecedência em relação aos eventos;

Art. 23 – As passagens aéreas com valor superior ao estabelecido no (**Anexo I**), serão previamente submetidas à análise e decisão do respectivo Superintendente, do Chefe de Gabinete ou do Presidente;

Art. 24 – Após a emissão de passagem, o beneficiário deverá ser automaticamente comunicado por e-mail, com o envio do bilhete eletrônico. A unidade organizacional deverá remeter a unidade financeira os valores da diárias a serem concedidas ao beneficiário no período do evento;

Art. 25 – Excepcionalmente, o Crea-PB poderá autorizar o reembolso de passagem aérea adquirida antecipadamente por pessoa física, desde que utilizada mediante apresentação de justificativa detalhada pelo beneficiário que deverá conter os seguintes documentos:

- I – Requerimento justificado para autorização de reembolso;
- II- Dados bancários para depósito;
- III-Cópia da convocação ou convite;
- IV-Cópia da passagem e comprovante de pagamento (recibo/fatura ou extrato do cartão de crédito); e,

V-Cartões de embarque ou declaração de embarque;

§1º O valor do reembolso estará limitado ao valor médio dos bilhetes emitidos para outros participantes que realizaram o mesmo na mesma reunião ou evento institucional, ou conforme cotação realizada pela agência de viagens contratada.

§ 2º Após deferimento, a solicitação de reembolso de passagem deverá ser inserida no Sistema eletrônico específico pelo responsável da Unidade convocatória;

§3º Os documentos requeridos no inciso IV, devem especificar claramente o valor exato pago pela passagem adquirida pelo beneficiário, objeto do pedido de reembolso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Art. 26 – O reembolso de despesas adicionais será concedido, nos casos e condições especificados nesta portaria.

§2º As despesas decorrentes de bagagem extra, quando relacionadas a materiais necessários ao serviço e transportadas em deslocamentos aéreos, serão reembolsadas mediante justificativa detalhada e apresentação de comprovação fiscal, apropriada sujeitas à autorização prévia.

**SEÇÃO III
DAS DIÁRIAS:**

Art. 27 – Considera-se diária a verba de caráter eventual e de natureza indenizatória que se destina à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por dia de afastamento para atividades fora da sede do Confea, quando se tratar de servidores; fora do domicílio do beneficiário, quando se tratar de Conselheiro e outros beneficiários.

§ 1º Em caso de afastamento dentro da mesma região metropolitana, não haverá concessão de diárias;

§ 2º A solicitação de diárias deverá observar os valores constantes no (**Anexo II**);

Art. 28 – O beneficiário fará jus somente a metade do valor da diária nos seguintes casos de deslocamentos dentro do território nacional ou de para o exterior:

- I- quando o afastamento não exigir pernoite fora do local de residência do beneficiário;
- II- no dia do retorno à residência; e
- III- em viagens de ida e volta no mesmo dia

Art. 29 – O cálculo para pagamento de diária terá como limitador as datas convocatórias e a previsão para o deslocamento necessário ao atendimento desta, podendo ser diminuídas a depender do efetivo período de participação do beneficiário e conforme as datas de ida e volta das passagens ou deslocamento terrestre.

Parágrafo Único: O cálculo das diárias nacionais não contemplará:

- I- a antecipação da ida em mais de um dia em relação ao início do evento, por interesse particular do beneficiário. No caso de servidores em missão delegada pelo Crea-PB, em eventos de grande porte carecerá de justificativa do Superintendente e/ou do chefe de gabinete e presidente;
- II- a postergação do retorno em mais de um dia em relação ao término do evento, por interesse particular do beneficiário.

Art. 30 – No caso de prorrogação do período de convocação para viagem a serviço, autorizada pelo Crea-PB, serão concedidas diárias complementares correspondentes ao período adicional;

Art. 31 – O valor das diárias nacionais será depositado na conta bancária do beneficiário, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

Art. 32 – Os comprovantes de passagens aéreas concedidos ao Presidente, Conselheiros, Inspetores do Crea-PB, convidados especiais integrantes de Grupos de Trabalho e de Comissões, profissionais contratados, servidores do Conselho e colaboradores, quando no exercício de suas funções ou no desengargo de alguma atribuição delegada pelo Conselho, deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao Gabinete da Presidência, em no máximo até 15 (quinze) dias após a utilização do respectivo trecho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

§ 1º - O descumprimento ao disposto no item anterior ensejará impedimento na concessão de diárias e passagem aérea ao favorecido, até que seja regularizada a situação.

§ 2º - Sem prejuízo de outras cominações, fica estabelecido o dever de restituir o valor das respectivas passagens e diárias, as quais forem comprovadas/apresentadas, ficando as Gerências Administrativa e Financeira, autorizadas a adoção de medidas que se fizerem necessárias.

Art. 33 - Não serão concedidas passagens aéreas e diárias simultaneamente para Conselheiro e Suplente, em um mesmo evento ou em eventos diferentes ocorridos na mesma data;

Art. 34 - Os beneficiários que participarem de evento em missão delegada pelo Crea-PB, quando os recursos da missão forem provenientes do Regional, deverão apresentar relatório substanciado da matéria tratada.

Art. 35 - O valor de diárias do Crea-PB fica definido conforme Tabela de Diárias (**Anexo II**) da presente Portaria;

**SEÇÃO IV
DO AUXÍLIO TRASLADO:**

Art. 36 – O pagamento de auxílio traslado (AT), será concedido a título adicional, destinado a cobrir despesas de deslocamento para fins de embarque (e) ou desembarque.

Art. 37 – O (AT) será concedido no próprio ato de concessão de diárias e não é devido nos casos de utilização de veículo oficial do Crea-PB.

§ 1º - O pagamento de Auxílio Traslado (AT) será referente ao número de eventos que importem em deslocamento aéreo. Eventos na mesma localidade e que não envolvam deslocamento aéreo entre si, estarão contemplados no mesmo AT;

§ 2º - No caso em que o deslocamento for exclusivamente terrestre não será devido o Auxílio Traslado (AT);

**SEÇÃO V
DO DESLOCAMENTO TERRESTRE (DT):**

Art. 38 – O Deslocamento Terrestre (DT), decorrente do uso de transporte particular em missão delegada pelo Crea-PB, será efetivado mediante concessão de indenização, de acordo com as seguintes condições:

I– o DT compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino ou da cidade de origem até o aeroporto para embarque e o trajeto de volta, em distância superior a 50 Km;

II– a indenização do quilômetro rodado será na base de 10% (dez por cento) do preço do litro de gasolina comum, para cobrir despesas com quilometragem, pedágio e estacionamento, tomando-se como parâmetro o valor pago pelo Crea-PB para o abastecimento de sua frota de veículos;

III– a concessão do DT ficará limitada ao valor correspondente ao percurso de 400 Km por trecho;

IV- o valor do DT atenderá a critérios de economicidade e do melhor interesse do Crea-PB e será calculado com base nos incisos II e III acima e comparado ao menor valor de passagem aérea para o trecho de ida e/ou volta nas respectivas datas convocatórias, pagando-se o menor valor;

V– a verificação e a definição do valor relativo ao DT ocorrerão no momento da inserção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

da solicitação, considerando sempre o menor valor, devendo o solicitante anexar ao sistema/solicitação o documento de cotação realizada junto à agência de viagem e utilizada na definição do valor do DT;

VI- a inobservância do disposto no inciso V impede ao Crea-PB de avaliar a economicidade e seu melhor interesse e, conseqüentemente, impede o respectivo pagamento.

Art. 39 – Dos procedimentos para Solicitação e Reembolso:

§1º: Os pedidos de DT em missão delegada pelo Crea-PB, devem ser submetidos à aprovação prévia do Crea-PB, por meio do sistema eletrônico pelo interessado, incluindo a justificativa, convite, cotações de viagem (caso necessário) e comprovante de residência.

Art. 40 - Das Limitações de Responsabilidade:

Parágrafo único: O Crea-PB não se responsabiliza por quaisquer incidentes, danos ou prejuízos resultantes do uso de transporte próprio pelo beneficiário, durante o deslocamento.

Art. 41 -Para os deslocamentos realizados através de transporte rodoviário intermunicipal para participação em reuniões, eventos, treinamentos e missões delegadas pelo Crea-PB, fica assegurado o ressarcimento do valor despendido, mediante solicitação através de processo administrativo e apresentação de comprovante de realização da despesa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – Os atos praticados em desacordo com o disposto nesta portaria, serão objeto de apuração e responsabilização em processos específicos.

Art. 43 – A participação em eventos, promovidos por terceiros, com recursos financeiros do Crea-PB para custeio de passagem, diária e deslocamento, será limitada em até 2(duas) vezes ao ano para Conselheiros Regionais e até 1(uma) vez ao ano para o profissional convidado na condição de colaborador eventual.

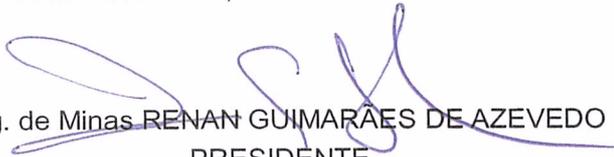
Art. 44 – As informações sobre despesas reguladas por este normativo, deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Crea-PB.

Art. 45 – O Sistema Eletrônico específico, Sitac, deverá preferencialmente contemplar todo o fluxo de trabalho, desde a solicitação das concessões previstas nesta Portaria até as respectivas

Art. 46 – Os casos omissos nesta Portaria, serão resolvidos pelo Presidente do Crea-PB ou a quem delegar.

Art. 47 - Esta Portaria entra em vigor em 8 de novembro de 2024, ficando revogada a Portaria nº 139/2023 de 8 de julho de 2023 e todas as demais disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 8 de novembro de 2024


Eng. de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO I - (Expressa em Real)

VALORES LIMITES PARA EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA COM BAGAGEM PADRÃO*	VALOR
Nacional (ida e volta) – Regiões: Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste	R\$ 3.700,00
Nacional (ida e volta) – Regiões: Norte e Sul	R\$ 4.400,00
<ul style="list-style-type: none">• Bagagem padrão: 23 kilos em voos domésticos (o que vigorar na política da aviação comercial)	

ESPÉCIE AUXÍLIO TERRESTRE – (DT)	VALOR (Nacional)
$(KM) \times (0.1) \times \text{preço do litro de combustível (tomando-se como parâmetro o valor pago pelo Crea-PB para o abastecimento de sua frota de veículos)}$	

ESPÉCIE AUXÍLIO TRASLADO – (AT)	VALOR (Nacional)
	R\$ 95,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO II - (Expressa em Real)

Tabela

GRUPOS	DESCRIÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	
		NO ESTADO	FORA DO ESTADO
A	Presidente	373,44	640,65
B	Diretores no exercício, substituindo ou acompanhando a Presidência para o mesmo fim.	373,44	640,65
C	Conselheiro	373,44	640,65
D	Convidado (colaborador eventual)	267,63	480,55
E	Servidor	267,63	480,55
OBS: <i>O Valor da diária para os grupos A, B, C, D e E no deslocamentos (de origem e/ou destino) para os estados de Pernambuco e Rio Grande do Norte terá um decréscimo de 25,45% (vinte e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) do valor real.</i>		Presidente, Diretores e Conselheiros	477,60
		Inspetores, convidados e servidores	358,25
AUXILIO TRASLADO (AT) (De acordo com o Anexo II do Decreto nº 5992/2006)			95,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 741
DECISÃO: PL Nº 144/2024
Processo: Prot. 1213066/2024
Interessado: Crea-PB
Assunto: Portaria nº 190/2024, que disciplina concessões: passagens, diárias, DT/AT - Homologação Decisão de Diretoria nº 44/2024, de 8/11/24.

EMENTA: Homologa a Decisão de Diretoria nº 44/2024, de 8 de novembro de 2024, que aprova a Portaria nº 190, de 8 de novembro de 2024, que disciplina concessões: passagens, diárias, DT/AT, no âmbito do Crea-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, em sua Sessão Plenária Nº 741, de 11 de novembro de 2024, realizada no Plenário Eng. Civil Raimundo Adolfo, do Crea-PB, Considerando o contido no processo de interesse do Crea-PB que trata de Proposta, Portaria nº 190/2024, que dispõe sobre o disciplinamento de concessões, bilhete aéreo, diária, AT e DT, no âmbito do Crea-PB; Considerando que o Crea-PB é a instância regional da fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o disposto no parágrafo 3º, do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que destaca que os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; Considerando o Acórdão 908/2016, do TCU – Plenário, em que foi consignado que “na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no art. 2º e parágrafo 3º, da Lei nº 11.000 de 2004, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade”; Considerando o Acórdão nº 1237/2022, Plenário – TCU, em que foi consignado que a diária, “deve ter seu valor consentâneo com os parâmetros estabelecidos nos anexos I, classificação “C”, e II do Decreto nº 5.992/2006, e no anexo III, grupo “D”, classe I, do Decreto nº 71.733/1973, ou pelos atos normativos que o sucederem, ressalvada a possibilidade da adoção de outro valor devidamente justificado e obediente aos princípios gerais da gestão pública, especialmente os da razoabilidade, economicidade, moralidade e publicidade; Considerando o Relatório da Controladoria Geral da União – CGU nº 823144, de dezembro de 2020, no tocante à concessão de passagens e diárias e demais auxílio, para pessoas sem vínculo com o Sistema Confea/Crea; Considerando o Decreto Nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; Considerando a necessidade de aperfeiçoar no âmbito do Crea-PB, a normatização referente à concessão de passagens, diárias e demais auxílios relativos a viagens; Considerando a Portaria TCU nº 443/2018, que disciplina no âmbito do Tribunal de Contas da União, a emissão de passagens, a concessão de diárias e as demais indenizações relativas a viagens a serviço; Considerando que no cumprimento de missão delegada fora de seus domicílios o Presidente, Conselheiros, servidores do Crea-PB, colaboradores eventuais e profissionais contratados não devem ser onerados com despesas decorrentes da missão; Considerando que a proposta foi analisada pelo jurídico nos termos da legislação conforme ajustes apresentados; Considerando que o mérito foi apreciado em reunião de Diretoria do Crea-PB, ocorrida em 8 de novembro de 2024, tendo o mérito sido aprovado; Considerando o cumprimento ao disposto no Regimento, DECIDIU homologar os termos da Decisão de Diretoria nº 44/2024, de 8 de novembro de 2024 que aprova a Portaria nº 190, de 8 de novembro de 2024, que disciplina concessões: passagens, diárias, DT/AT, no âmbito do Crea-PB. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho. Votaram os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FÁBIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO O. DE LIMA, M^ª ASSUNÇÃO E LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA, CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, LUIS ALBERTO LEITE, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, TAIRONE PAZ ALBUQUERQUE, HENRIQUE CANDEIA FORMIGA e RENATA MEIRA LIMA.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de novembro de 2024


Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
Presidente